



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.297, DE 2023

Inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho-RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, tenciona incluir o trecho rodoviário compreendido entre a rodovia BR-364 e a rodovia RO-005, denominado Expresso Porto, localizado em Porto Velho, no Estado de Rondônia, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Segundo o Autor, a medida “é uma decisão estratégica de desenvolvimento sustentável e um reconhecimento pelo esforço do segmento produtivo do Estado de Rondônia com sucessivas elevações na produção do agronegócio com geração de renda e trabalho”. Acrescenta que “o que se busca com a esta proposição é garantir justiça federativa numa iniciativa de natureza administrativa, mas acima de tudo social, racionalizando a complexa logística de passagem de carretas e caminhões pelo centro de Porto Velho, sem, contudo, ocasionar nenhum prejuízo ao planejamento do DNIT”.



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-864bd522-6e0b-4f3c-ad1f-6371624258309476164870629259396.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 22/04/2025 09:33:57.093 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4297/2023

PRL n.1

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, inciso II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, inciso III).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 3 5 8 0 5 2 2 0 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-864bd522-6e0b-4f3c-ad1f-6371624258309476164870629259396.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580522000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, visa incluir o trecho rodoviário compreendido entre a rodovia BR-364 e a rodovia RO-005, denominado Expresso Porto, localizado em Porto Velho, no Estado de Rondônia, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Em outras palavras, a proposição pretende incorporar o referido trecho rodoviário estadual na malha rodoviária federal, com o propósito de viabilizar a destinação de recursos da União para manutenção e melhorias de segmentos rodoviários, sob responsabilidade do DNIT. No entanto, em que pesem os meritórios propósitos apresentados pelo ilustre Autor, a matéria não merece prosperar, conforme explicamos a seguir.

Até dezembro de 2021, a federalização de rodovias estaduais se dava pela inclusão dos trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV), mediante aprovação de lei específica que modificava o Anexo da Lei nº 5.917, de 1973. Atendidos certos requisitos constantes na mencionada Lei, o trecho passava a integrar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Contudo, em 6 de janeiro de 2011, a Lei nº 12.379, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), revogou a Lei nº 5.917, de 1973, mas não revogou expressamente o Anexo que continha a relação descritiva das rodovias federais. Com a edição da Lei nº 14.273, em 23 de dezembro de 2021, a Lei nº 5.917, de 1973, e o respectivo Anexo foram totalmente revogados. Além da revogação expressa, o novo normativo incluiu o art. 41-A na Lei nº 12.379, de 2011, de forma a definir que a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal seja elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 22/04/2025 09:33:57.093 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4297/2023

PRL n.1

Por essa razão, compreendemos não ser mais possível a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária. Nada obstante, eventuais pedidos de inclusão podem ser levados ao Poder Executivo para que este possa examinar a oportunidade e a conveniência da medida e, então, decidir a respeito da incorporação de trecho no Subsistema Rodoviário Federal.

Por fim, vale dizer que esse entendimento já foi firmado por esta Comissão, quando da apreciação de matérias semelhantes constantes do PL nº 4.407, de 2019, e do PL nº 738, de 2021, os quais foram rejeitados.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.297, de 2023.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



* C D 2 5 3 5 8 0 5 2 2 0 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-864bd522-6e0b-4f3c-ad1f-6371624258309476164870629259396.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580522000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães